CONTRATO Nº 25/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SEMPLAN Nº 56/2020 – SEMPLAN/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.1166/2020 – SEMPLAN/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – TIPO QUENTINHA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA G. M. DE MOURA BARROS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N.º 8. 666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Praça Marechal Deodoro, 860 – Centro, Teresina - PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado pelo Secretário Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640. **CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS**, situada na Rua Paissandu, nº 1488-A, Bairro Centro Teresina PI, CNPJ Nº 04.453.760/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Gildete Maria de Moura Barros, portador do CPF 396.722.473-20, RG n° 478.193 SSP-PI. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS – TIPO QUENTINHA.**, conforme o Pregão nº 56/2020, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto o registro de preços para fins de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de alimentação pronta (quentinha), conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de

Referência, respeitados ainda os demais documentos e especificações constantes dos autos do Processo Licitatório.

LOTE	CÓDIGO E-GOVERN	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	9067	Refeições com capacidade de 600g de alimento. – 02 tipos de carnes (bovina e aves); - Saladas refogadas de legume (batata, cenoura, chuchu, vagem, repolho, abobrinha); - Arroz (branco, com cenoura, com feijão); - Feijão(feijão de corda, Branco, Verde e Feijão Preto); - Massas (Macarronada e Lasanha); - Farofa refogada com cenoura – SOBREMESA – UMA FRUTA (Banana, Abacaxi, Melão, Melancia, Goiaba).	4.500	R$ 13,00	R$ 58.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de R$ 58.500,00 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) equivalente ao Lote I.

CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço por **LOTE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo Sistema de Registro de Preços, considerando o valor médio unitário em Planilha Comparativa de Preços constante nos autos, elaborada a partir de orçamentos junto a empresas do ramo.

CLÁUSULA QUARTA FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, condicionado

pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor da ARP, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.

b) Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

d) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários,

para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
m) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital.
n) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
o) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
p) Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
q) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o órgão adquirente não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.
q1) Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, frutas, etc).
r) Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço deverão ser entregues, instalados e testados até 1(uma) hora, antes do fim do expediente normal da SEMPLAN, ou seja, antes das 13h:30min.
t) Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do órgão adquirente.
u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome, sendo vedada a subcontratação.
v) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
x) Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações DA CONTRATANTE
a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.
d) Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão adquirente para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
f) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos do particular a serem instalados previamente aos eventos.
g) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
h) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
i) A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao órgão adquirente que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços, bem como realizar os recebimentos dos serviços. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co - responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
j) Comunicar oficialmente ao fornecedor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
k) Aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e em lei.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s).

6.1.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) ser (em) impresso(s) em papel timbrado do emitente, constante CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.

6.1.2 Apresentar Vigilância Sanitária atualizada, consoante a Lei Municipal n.º 4.977, de 26.12.2016.

6.2 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pelo qual fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente pregão, podendo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

6.2.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, atestado que comprove a prestação de serviços de quentinhas.

6.2.2 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: identificação com nome completo e cargo da pessoa que o assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

6.2.3 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que em cada um seja atendido o referente à prestação a ser realizada.

6.2.4 A exigência de qualificação técnica encontra respaldo no art. 30 e parágrafos da Lei n° 8.666/93, justificando-se em razão da estrutura necessária para a prestação dos serviços a serem contratados, bem como pelo quantitativo mínimo exigido guardar proporcionalidade com a totalidade estimada de serviços a serem contratados. A comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, pois não o traria a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de

6.3 Experiência na execução dos serviços objeto da licitação. O número de pessoas atendidas em um único evento é compatível com o serviço que deverá ser prestado quando da contratação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de qualificação técnico-operacional na proporção como estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, mas, sim, atende aos princípios administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Para fins de habilitação, se exige que a empresa atuante no ramo de alimentos, apresente Alvará de Inspeção Sanitária e laudo de vistoria técnica periódica da sede da empresa licitante, ou da unidade instalada no Município de Teresina-PI, se já possuir. Para as empresas de outros Estados solicite-se Alvará de Inspeção Sanitária da sede da licitante.

Permitir que empresas do ramo de alimentação que não detenham certificação higiênico sanitária exigida legalmente por meio da Portaria 1.428 do Ministério da

Saúde, seria por em risco a segurança alimentar dos beneficiários do objeto do presente Certame.
Em sede de diligência, o pregoeiro detêm o condão de promover vistoria, auxiliado por órgão da Administração Municipal GEVISA/PMT – Gerência de Vigilância Sanitária, para fins de inspeção da regularidade da empresa arrematante do Certame.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
8.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.
8.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
8.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
8.1.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE CUSTOS

9.1 A contratação dos serviços tem o seu valor estimado em R$ 58.500,00 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) equivalente ao Lote I.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários - Geral, Classificação Orçamentária 06001.04122.00172.018 – Administração da SEMPLAN, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.
Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2020 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTRATÉGIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA

11.1 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços solicitados, objeto desta licitação, deverá ser feita dentro das especificações estipuladas. Caso seja fornecido algum item que esteja fora das especificações, prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, a(s) empresa(s) terá (terão) 01 (uma) horas após o comunicado da ocorrência para proceder à substituição.
Caso não seja feita a substituição do item fora das especificações, com prazo de validade vencido, com má aparência ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.
A prestação dos serviços, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN, representada pelo senhor Francisca Maria Pinheiro Costa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a)Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMPLAN, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA:
A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:
Servidor: Francisca Maria Pinheiro Costa – Matrícula nº 66600 (86) 3222-1170
Servidor substituto: Elinete da Silva Alves - Matrícula 73801 (86) 3222-1170

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 DAS SANÇÕES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) - Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
15.2 - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

15.2.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2 – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
15.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
15.3 – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
15.4 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
15.5 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
15.6 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
15.7 – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
15.8 – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO:
16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:
17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
18.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

À SEMPLAN/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, caso ocorra, pela Contratada, alguma das seguintes situações:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.
No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
19.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
19.3A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,
devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
19.4 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
19.5Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
19.6 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
19.7 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.
19.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 20 de novembro de 2020.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
CONTRATANTE

x Gildete Mª de Moura Barros.
Gildete Maria de Moura Barros
G. M. DE MOURA BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcio Cesar Amaral Nunes Silva RG 5.039.007 CPF 026.610.423-18

Thomaz Alves da Silva RG 3654.575 CPF 064.709.253-08